



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 30 de Novembro de 2004 (08.12)
(OR. fr)

15446/04

LIMITE

PE-QE 344

ANTEPROJECTO DE RESPOSTA À PERGUNTA ESCRITA
Nº E-2374/04 apresentada pelo Deputado Frank VANHECKE, em 15.10.2004

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Representações Permanentes dos Estados-Membros

Assunto: "Ausência de uma cláusula sobre estupefacientes no acordo de associação entre a UE e Marrocos"

1. Junto se enviam, à atenção das delegações:

- o texto da pergunta escrita acima referida;
- um anteprojecto de resposta elaborado pelo Secretariado-Geral.

2. Se o Secretariado-Geral não receber quaisquer observações das delegações no prazo de **10 dias úteis** a contar da data de hoje, o anteprojecto de resposta será apresentado ao Comité de Representantes Permanentes (1ª Parte) e ao Conselho, para aprovação.

Caso contrário, as observações das delegações serão analisadas pelo Grupo dos Assuntos Gerais.

PERGUNTA ESCRITA E-2374/04

apresentada por Frank Vanhecke (NI)

ao Conselho

Assunto: Ausência de uma cláusula sobre estupefacientes no acordo de associação entre a UE e Marrocos

Marrocos é um dos maiores produtores mundiais de cânhamo (47.000 toneladas por ano) e o maior exportador de haxixe para a Europa. Segundo, a Agência da ONU competente para esta questão (United Nations Office on Drugs and Crime/UNODC) um quarto da região agrícola das montanhas do Rif é utilizado para uma "indústria de cânhamo" em crescente desenvolvimento. Em 8 de Setembro de 2004, Antonio Maria Costa, uma das principais figuras da UNODC, advertiu para a dimensão global da produção de cânhamo em Marrocos, a criminalidade internacional a esta associada e os graves riscos para a saúde (Afrol News, 8 de Setembro de 2004).

A UE deve intervir urgentemente na luta contra a droga para lá das fronteiras dos seus Estados-Membros. Um dos instrumentos a utilizar é, segundo a Ministra dinamarquesa da Justiça, Lene Espersen, a inserção de uma cláusula relativa aos estupefacientes nos acordos entre a UE e países terceiros (Presidência dinamarquesa da UE em 2002, European action against drugs, 14 de Setembro de 2002).

O especialista em geografia social Paolo De Mas, geralmente considerado um dos maiores conhecedores de Marrocos, afirmou já em 1995 que este país havia iniciado definitivamente o duplo processo de criminalização do poder e de afirmação do poder pela criminalidade. Segundo este especialista, Marrocos deve ser considerado um "país do narcotráfico". De acordo com o estudo da ONU atrás referido, dois terços dos agricultores das montanhas do Rif cultivam cânhamo. As autoridades marroquinas recusam-se a mover acções contra estes agricultores.

O acordo de associação entre a União Europeia e Marrocos foi assinado em 26 de Fevereiro de 1996. Só os direitos do Homem e o respeito dos princípios democráticos fazem parte dos "princípios essenciais" deste acordo. Contrariamente ao Acordo de Cotonou, este acordo não menciona, como elementos essenciais e passíveis de sanções, a "luta contra a corrupção" nem a "boa governação". Concorda o Conselho com o ponto de vista de Paolo De Mas? Uma cláusula relativa aos estupefacientes - independentemente da sua forma e do seu conteúdo - nunca foi objecto de negociações? Em caso negativo, por que razão? Considera o Conselho que as autoridades marroquinas combatem eficazmente a produção de estupefacientes? Que possibilidades tem o Conselho de exercer pressão sobre as autoridades marroquinas?

RESPOSTA

**à pergunta escrita E-2374/04,
apresentada pelo Deputado Frank VANHECKE**

O Conselho tem plena consciência do problema abordado pelo Senhor Deputado.

O Acordo de Associação entre a União Europeia e Marrocos, assinado em 26 de Fevereiro de 1996 e em vigor desde 1 de Março de 2000, inclui no seu artigo 62.º, uma disposição específica relativa à cooperação no combate à droga que pode ser considerada como fundamento jurídico suficiente. O artigo define pormenorizadamente os domínios de cooperação e os métodos da sua implementação.

A cooperação, tal como definida pelo artigo 62.º do Acordo, visa melhorar a eficácia das políticas e medidas de aplicação para prevenir e combater a produção, a oferta e o tráfico ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas. A cooperação visa igualmente eliminar qualquer consumo ilícito destes produtos.

O artigo 62.º prevê igualmente que as partes definam conjuntamente, em conformidade com as respectivas legislações, as estratégias e os métodos de cooperação adequados para alcançar os referidos objectivos. A preparação e a execução de programas de desenvolvimento alternativo das zonas de produção ilícita de plantas narcóticas estão igualmente previstas pelo Acordo de Associação, dado que a produção se concentra essencialmente nas regiões subdesenvolvidas e excêntricas do Norte de Marrocos.

Para além da cooperação já instalada nestes domínios, Marrocos e a União Europeia estabeleceram em 2003 um certo número de subcomités técnicos incumbidos de fazer avançar a aplicação das prioridades definidas no âmbito da parceria, incluindo um Subcomité "Justiça e Segurança". Na primeira reunião deste subcomité, em 29 de Janeiro de 2004, a cooperação em matéria de droga foi objecto de um debate aprofundado. Marrocos declarou-se pronto a cooperar, pois tem consciência do problema e das consequências dele decorrentes, mas apelou ao apoio europeu internacional e solicitou que o problema seja encarado por via de uma abordagem global e coerente.

Na perspectiva de uma política de Vizinhança, é necessário que a cooperação seja ainda mais aprofundada. O plano de acção de Vizinhança, ora em elaboração e que incluirá as prioridades conjuntamente definidas pelas duas partes para os anos mais próximos, prevê o reforço do combate à droga, nomeadamente pela implementação do n.º 3 do artigo 62.º do Acordo de Associação, relativo aos domínios de intervenção e ao reforço da estratégia nacional global em matéria de droga, com medidas de redução da procura e da oferta e de acções de desenvolvimento das regiões.
